



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023, de 14 de junho de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

"Cria o programa de bolsas tutoria/monitoria no sistema de ensino de Augustinópolis-TO, e dá outras providências."

1 – RELATÓRIO.

A proposição tem como finalidade que dispõe sobre a Criação do programa de bolsas tutoria/monitoria no sistema de ensino de Augustinópolis-TO.

Determina que a Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas projetos nas unidades de ensino municipal...

...

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que a educação é pilar previsto na CF/88, como direito social previsto no Art. 6º, e de acordo como o Art. 30, inciso VI, da Carta Magna, cumpre aos municípios *"manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental"*.

Com previsão legal também na Lei Orgânica do município, com previsão no art. 2º, já no art. 153 a 162, determina as ações municipais com relação ao tema.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Tratando-se o projeto em análise dispõe sobre a Criação do programa de bolsas tutoria/monitoria no sistema de ensino de Augustinópolis/TO, tendo a iniciativa partida do executivo municipal, consoante a sua constitucionalidade, não existe a óbice.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto e a proposição partindo do Chefe do Executivo Municipal não se verifica inconstitucionalidades no âmbito de competências.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 022/2023, de 14 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 26 de junho de 2023.


WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente


ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora

JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro